



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

RESUMO DO EDITAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 429/2016-1

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, e demais materiais necessários.
Registro de Preços: Sim
Exclusiva ME/EPP: Não
Margem de Preferência: Não
Valor Total Estimado: R\$ 2.854.149,09

Data e local da disputa: 23/12/16, até as 10h00 para inserir propostas; e, às 11h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº: 657173

Vistoria: Facultativa	Agendamento: Coordenadoria de Manutenção
Amostra: Não	T: 19-3231.9500 Ramais 2255 / 2235
Laudo/Certificado: Não	

Documentos de Habilitação
Jurídica
Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível
Previdenciária, fiscal e trabalhista
Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual
Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou Sicaf
Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho
Qualificação Técnica
a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea b;
b) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA;
c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro ou técnico de segundo grau, com competência para desempenho do objeto deste pregão, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "b";
e) Registro no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA
Econômico-financeira
Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata
Balanco Patrimonial
Declarações

Prazos			
Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones
(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 429/2016 PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto 8.538/2015, no Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, e demais materiais necessários, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VII, partes integrantes deste edital.

1.2. Esta licitação é composta por 08 (oito) lotes, sendo que cada lote representa uma Circunscrição (conjunto de Unidades) a ser atendida pelos serviços objeto desta contratação. As Unidades que compõem cada circunscrição estão discriminadas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até às 10h00 do dia 23/12/2016
b. Início da disputa de preços:	23/12/2016, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL POR LOTE (POR CIRCUNSCRIÇÃO)**, para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, e demais materiais necessários, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VII, partes integrantes deste edital, em reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, quando da abertura das propostas, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).



6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de



contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 7.1 e após obedecido ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em data aprazada, para o qual os licitantes serão convocados.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br), com posterior encaminhamento do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco. (ver Anexo III).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

11.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá enviar material técnico ilustrativo do equipamento cotado.

11.1.1. Deverá ser entregue material técnico-ilustrativo, tal como folheto, catálogo, *folder*, manual, contendo todas as especificações técnicas do equipamento, observando-se, rigorosamente, as características indicadas no Termo de Referência, Anexo I. O material técnico deverá ser remetido por transmissão fac-símile, (19) 3236-1162, ou eletrônica (e-mail: licita@trt15.jus.br), e recebido na Coordenadoria de Licitações no prazo de 03 (três) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1.1. Na hipótese de o material técnico-ilustrativo não ser suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade especificados no item 2 do Termo de Referência, o licitante também deverá apresentar documentação específica para verificação do cumprimento a tais exigências.

11.1.2. O material técnico entregue será submetido à Coordenadoria de Manutenção, para análise e respectivo parecer técnico.

11.1.3. O parecer elaborado pela Coordenadoria de Manutenção, relatando a análise do material técnico, será tornado público, pelo(a) Pregoeiro(a), na sessão pública do Pregão.

11.1.4. Não aprovado o equipamento, nos termos do parecer da Coordenadoria de Manutenção, ou, ainda, não apresentado o material técnico solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, e o(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas subsequentes.

11.1.5. Aprovado o equipamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 20 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.



13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata e o contrato, no prazo e condições definidos no item 16.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios do licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor, registrando-a exclusivamente por meio do *chat* do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail (licita@trt15.jus.br), a Proposta Atualizada de Preços (Anexo III), devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como na hipótese do § único do artigo 13 do referido decreto, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus serviços/equipamentos com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

15.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

15.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.1.1.

15.2.1. Não obstante o disposto no subitem 15.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.2.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade da prestação de serviço/fornecimento, o TRT convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual correspondente.

16.2.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.

16.3. A prestação dos serviços/o fornecimento, as obrigações das partes, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento dar-se-ão conforme as cláusulas da minuta de contrato.

16.4. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.



16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

16.4.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.4, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital.

16.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.4.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal e terá o Registro de Preços cancelado, sendo convocados os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições constantes no subitem 16.1.3.

16.5. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16.5.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal a solicitar os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

17.1.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades do Tribunal.

17.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, caput, do Decreto nº 7.892/2013.

17.3. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste edital.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os prestadores de serviço/fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.2.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados estão compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Os prestadores de serviço/fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.3. A ordem de classificação dos prestadores de serviço/fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço/fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.3.1. Ocorrendo a liberação do prestador de serviço/fornecedor, conforme subitem 18.3.1, o Tribunal irá convocar os demais prestadores de serviço/fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do prestador de serviço/fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do prestador de serviço/fornecedor.



20. DAS SANÇÕES

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br, ou pelo telefone 19-3231.9500, ramais 2580 / 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 12 de dezembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Simone Fuchs
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação, pelo sistema *Registro de Preços*, de empresa especializada para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades pertencentes a este E. Tribunal, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, modelos *Hi-Wall*, *Piso-Teto* e *Cassete*, incluindo todos os materiais necessários.

2. Exigências e Qualificação Técnicas

- Em atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental e em respeito às normas de proteção ao meio ambiente, **deverão ser fornecidos equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, com utilização de gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer à melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.**
- Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), de acordo com o estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2ª edição).
- Seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja de mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos de acordo com a NBR 6675 e NBR 5410.

3. Descrição dos aparelhos

- Os condicionadores de ar tipo Split deverão ter disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado, e em conformidade à Norma ABNT NBR 16401 – Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto.
- Descrição conforme a Resolução nº 103 do CSJT, que aprova o Guia Prático para Compras Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, e conforme descrição contida no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no portal www.comprasnet.gov.br.

3.3. Aparelhos Split Hi-Wall

<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo Hi-Wall, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo Hi-Wall, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo Hi-Wall, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo Hi-Wall, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio</i>

3.4. Aparelhos Split Piso Teto

<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno 57, tipo split, modelo Piso-Teto, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio</i>



3.5. Aparelhos Split Cassete

<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.</i>
<i>Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.</i>

- 3.6. Todos os condicionadores deverão vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no Estado de São Paulo.
- 3.7. Todos os equipamentos devem ser detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE, conforme fundamentado no item 2 "a" acima.
- 3.8. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com o uso de gás ecológico conforme fundamentado no item 2 "a" acima.

4. Caberá à Contratada

- 4.1. Analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétricas, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal, quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.
- 4.2. Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:
- tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolante térmico em poliuretano expandido apropriado para para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4";
 - conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
 - interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
 - cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
 - suportes mão francesa com calço de borracha para afiação da condensadora na parede;
 - calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso.
- 4.3. A instalação elétrica é responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.
- 4.4. Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorífica dos aparelhos splits, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria.



- 4.5. Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.
- 4.6. Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.
- 4.7. A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para o uso, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

5. Prazos

- 5.1. O prazo para realizar a **vistoria**, quantificando os equipamentos e suas capacidades (dimensionamento), e apresentar orçamento prevendo as instalações, será de **15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do Tribunal.
- 5.2. O prazo para entrega dos equipamentos devidamente instalados será de **45 (quarenta e cinco) dias** para os aparelhos tipo **Split Hi-Wall e Piso-Teto** e **60 (sessenta) dias** para os aparelhos tipo **Split Cassete**, a contar da assinatura do contrato.

6. Da Garantia

- 6.1. O prazo de garantia dos equipamentos, dos circuitos frigoríficos e elétricos, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

7. Lote/Circunscrição/Quantidades:

- 7.1. As Unidades do TRT estão localizadas em cidades do estado de São Paulo e são distribuídas por circunscrição, conforme tabela abaixo. Saliente-se que outras Unidades Trabalhistas poderão ser inauguradas, de acordo com as necessidades do Tribunal.

Lote 01 Circunscrição I	TRT 15ª: Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D' Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. 29 cidades	
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Split Hi-Wall		
Item 1	03	12.000
Item 2	05	18.000
Item 3	07	22.000 a 24.000
Item 4	08	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	06	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	03	18.000
Item 7	03	22.000 a 24.000
Item 8	05	28.000 a 30.000
Item 9	05	33.000 a 36.000



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

Lote 02 Circunscrição II	TRT 15ª: Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê. 11 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	2	18.000
Item 3	3	22.000 a 24.000
Item 4	4	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	3	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	3	28.000 a 30.000
Item 9	3	33.000 a 36.000

Lote 03 Circunscrição III	TRT 15ª: Aparecida, Caçapava, Campos de Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba. 13 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	2	18.000
Item 3	3	22.000 a 24.000
Item 4	5	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	4	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	4	28.000 a 30.000
Item 9	4	33.000 a 36.000

Lote 04 Circunscrição IV	TRT 15ª: Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Guariba, Igarapava, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Morro Agudo, Orlandia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga. 23 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	4	18.000
Item 3	5	22.000 a 24.000
Item 4	6	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	6	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	4	28.000 a 30.000
Item 9	5	33.000 a 36.000

Lote 05 Circunscrição V	TRT 15ª: Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis, Pereira Barreto (PA de Andradina). 06 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	2	18.000
Item 3	3	22.000 a 24.000



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

Item 4	5	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	4	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	1	18.000
Item 7	1	22.000 a 24.000
Item 8	2	28.000 a 30.000
Item 9	2	33.000 a 36.000

Lote 06 Circunscrição VI	TRT 15ª: Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancheira, Teodoro Sampaio, Tupã. 08 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	3	18.000
Item 3	4	22.000 a 24.000
Item 4	5	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	4	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	3	28.000 a 30.000
Item 9	3	33.000 a 36.000

Lote 07 Circunscrição VII	TRT 15ª: Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga. 09 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	3	18.000
Item 3	4	22.000 a 24.000
Item 4	6	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	4	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	3	28.000 a 30.000
Item 9	3	33.000 a 36.000

Lote 08 Circunscrição VIII	TRT 15ª: Avaré, Bariri (PA Pederneiras), Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo. 12 cidades	
Split Hi-Wall		
	Quantidade (unidades)	CAPACIDADE (BTUs)
Item 1	2	12.000
Item 2	3	18.000
Item 3	4	22.000 a 24.000
Item 4	6	28.000 a 30.000
Split Piso-Teto		
Item 5	4	33.000 a 36.000
Split Cassete		
Item 6	2	18.000
Item 7	2	22.000 a 24.000
Item 8	3	28.000 a 30.000
Item 9	3	33.000 a 36.000



7.2. As empresas licitantes devem atentar à condição de que os equipamentos ofertados não serão objeto de substituição, portanto não será autorizada a troca de MARCA ou CAPACIDADE dos equipamentos.

.3. HISTÓRICO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

Todos as Circunscrições		Fornecimento/Instalação de Aparelhos em todas as circunscrições do TRT da 15ª Região nos últimos dois anos, mediante Atas de Registro de Preços 62/2014, 69/2015 e 70/2015		
Split Hi-Wall				
	CAPACIDADE (BTUs)	Ata 61/14	Atas 69 e 70/15	
Item 1	12.000	23	13	
Item 2	18.000	51	29	
Item 3	22.000 a 24.000	51	30	
Item 4	28.000 a 30.000	36	23	
Split Piso-Teto				
Item 5	33.000 a 36.000	27	8	
Split Cassete3				
Item 6	18.000	não licitado	3	
Item 7	22.000 a 24.000	não licitado	2	
Item 8	28.000 a 30.000	não licitado	4	
Item 9	33.000 a 36.000	não licitado	11	

pép

8. ORÇAMENTO DETALHADO / VALOR ESTIMADO EM PLANILHA

Lote 01	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto		1	12.000	3	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00
		2	18.000	5	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 31.200,00
		3	22.000 a 24.000	7	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 63.210,00
		4	28.000 a 30.000	8	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 87.000,00
		5*	33.000 a 36.000	6	R\$ 11.140,00	R\$ 2.335,00	R\$ 80.850,00
Split Cassete		6	18.000	3	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 27.965,40
		7	22.000 a 24.000	3	R\$ 8.910,07	R\$ 4.862,66	R\$ 41.318,19
		8	28.000 a 30.000	5	R\$ 11.902,12	R\$ 5.082,66	R\$ 84.923,90
		9	33.000 a 36.000	5	R\$ 12.163,02	R\$ 5.447,66	R\$ 88.053,40
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 517.843,50

Lote 02	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto		1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00
		2	18.000	2	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 12.480,00
		3	22.000 a 24.000	3	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 27.090,00
		4	28.000 a 30.000	4	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 43.500,00
		5*	33.000 a 36.000	3	R\$ 11.140,00	R\$ 2.335,00	R\$ 40.425,00
Split Cassete		6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 18.643,60
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.861,33	R\$ 27.542,80
		8	28.000 a 30.000	3	R\$ 11.902,12	R\$ 5.081,33	R\$ 50.950,35
		9	33.000 a 36.000	3	R\$ 12.163,02	R\$ 5.446,33	R\$ 52.828,05
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 282.341,54



Lote 03	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	2	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 12.480,00
		3	22.000 a 24.000	3	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 27.090,00
		4	28.000 a 30.000	5	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 54.375,00
		5*	33.000 a 36.000	4	R\$ 11.140,00	R\$ 4.561,33	R\$ 62.805,32
	Split Cassete	6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 18.643,60
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.736,33	R\$ 27.292,80
		8	28.000 a 30.000	4	R\$ 11.902,12	R\$ 4.956,33	R\$ 67.433,80
		9	33.000 a 36.000	4	R\$ 12.163,02	R\$ 5.321,33	R\$ 69.937,40
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 348.939,70

Lote 04	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	4	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 24.960,00
		3	22.000 a 24.000	5	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 45.150,00
		4	28.000 a 30.000	6	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 65.250,00
		5*	33.000 a 36.000	6	R\$ 11.140,00	R\$ 4.346,75	R\$ 92.920,50
	Split Cassete	6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 4.336,75	R\$ 22.267,10
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.521,75	R\$ 26.863,64
		8	28.000 a 30.000	4	R\$ 11.902,12	R\$ 4.741,75	R\$ 66.575,48
		9	33.000 a 36.000	5	R\$ 12.163,02	R\$ 5.106,75	R\$ 86.348,85
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 439.217,31

Lote 05	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	2	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 12.480,00
		3	22.000 a 24.000	3	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 27.090,00
		4	28.000 a 30.000	5	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 54.375,00
		5*	33.000 a 36.000	4	R\$ 11.140,00	R\$ 4.389,41	R\$ 62.117,64
	Split Cassete	6	18.000	1	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 9.321,80
		7	22.000 a 24.000	1	R\$ 8.910,07	R\$ 4.564,41	R\$ 13.474,48
		8	28.000 a 30.000	2	R\$ 11.902,12	R\$ 4.784,41	R\$ 33.373,06
		9	33.000 a 36.000	2	R\$ 12.163,02	R\$ 5.149,41	R\$ 34.624,86
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 255.738,58



Lote 06	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	3	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 18.720,00
		3	22.000 a 24.000	4	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 36.120,00
		4	28.000 a 30.000	5	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 54.375,00
		5*	33.000 a 36.000	4	R\$ 11.140,00	R\$ 4.543,91	R\$ 62.735,64
	Split Cassete	6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 18.643,60
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.718,91	R\$ 27.257,96
		8	28.000 a 30.000	3	R\$ 11.902,12	R\$ 4.938,91	R\$ 50.523,09
		9	33.000 a 36.000	3	R\$ 12.163,02	R\$ 5.303,91	R\$ 52.400,79
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 329.657,82

Lote 07	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	3	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 18.720,00
		3	22.000 a 24.000	4	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 36.120,00
		4	28.000 a 30.000	6	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 65.250,0
		5*	33.000 a 36.000	4	R\$ 11.140,00	R\$ 4.516,62	R\$ 62.626,48
	Split Cassete	6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 18.643,60
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.691,62	R\$ 27.203,38
		8	28.000 a 30.000	3	R\$ 11.902,12	R\$ 4.911,62	R\$ 50.441,22
		9	33.000 a 36.000	3	R\$ 12.163,02	R\$ 5.276,62	R\$ 52.318,92
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 340.205,34

Lote 08	Tipo	Item	Capacidade (BTU)	Quantidade (unidades)	Valor Unitário Estimado Equipamento	Valor Unitário Estimado Instalação	Valor Total
	Split Hi Wall e Piso-teto	1	12.000	2	R\$ 3.190,87	R\$ 1.250,00	R\$ 8.881,74
		2	18.000	3	R\$ 4.840,00	R\$ 1.400,00	R\$ 18.720,00
		3	22.000 a 24.000	4	R\$ 7.305,00	R\$ 1.725,00	R\$ 36.120,00
		4	28.000 a 30.000	6	R\$ 8.795,00	R\$ 2.080,00	R\$ 65.250,00
		5*	33.000 a 36.000	4	R\$ 11.140,00	R\$ 4.516,62	R\$ 62.626,48
	Split Cassete	6	18.000	2	R\$ 6.796,80	R\$ 2.525,00	R\$ 18.643,60
		7	22.000 a 24.000	2	R\$ 8.910,07	R\$ 4.691,62	R\$ 27.203,38
		8	28.000 a 30.000	3	R\$ 11.902,12	R\$ 4.911,62	R\$ 50.441,22
		9	33.000 a 36.000	3	R\$ 12.163,02	R\$ 5.276,62	R\$ 52.318,92
Valor Total Estimado do Lote							R\$ 340.205,34

* aparelhos Piso Teto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

9. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

9.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação de serviço/o fornecimento, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra.

9.1.1. A Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra serão enviados via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra deverão ser retiradas na Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

9.1.1.1. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de execução dos serviços/fornecimento.

9.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço/Autorização de Compra, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

9.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação de irregularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária do FORNECEDOR, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10. DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços/o fornecimento, os prazos, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão conforme as cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VII ao edital.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 12 de dezembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
Adlei Cristian Carvalho Schlosser
Diretor-Geral



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea b;
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital.
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro ou técnico de segundo grau, com competência para desempenho do objeto deste pregão, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "b";
 - c.1) A comprovação de que trata a alínea "c" acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:
 - c.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
 - c.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



- c.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- c.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.
- d) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
- e) Registro no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
e.1) O registro da empresa será conferido pelo(a) Pregoeiro(a) diretamente no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>, no sítio correspondente ao Cadastro Técnico Federal.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido, de acordo com o Lote, a saber:

Lote 01: mínimo de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil Reais);
Lote 02: mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais);
Lote 03: mínimo de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais);
Lote 04: mínimo de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil Reais);
Lote 05: mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);
Lote 06: mínimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil Reais);
Lote 07: mínimo de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais);
Lote 08: mínimo de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais).

No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Capital Social/Patrimônio Líquido exigidos para os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima (alínea "a").

Caso o somatório dos valores exceda o Capital Social/Patrimônio Líquido da empresa, a regularidade quanto à qualificação econômico-financeira recairá, tão somente, na comprovação do índice de liquidez corrente (ILC) mínimo exigido, conforme descrito acima, na alínea "a".

- a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:
- I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.
- a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se



faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

a) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

b) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetua-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

ANEXO III AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para Registro de Preços visando a eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, e demais materiais necessários, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VII e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 429/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO.

LOTE __ CIRCUNSCRIÇÃO __					
Item	Capacidade (BTU)	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário Equipamento	Valor Unitário Instalação
Split Hi-Wall					
1	12.000			R\$	R\$
2	18.000			R\$	R\$
3	22.000 a 24.000			R\$	R\$
4	28.000 a 30.000			R\$	R\$
Split Piso-Teto					
5	33.000 a 36.000			R\$	R\$
Split Cassete					
6	18.000			R\$	R\$
7	22.000 a 24.000			R\$	R\$
8	28.000 a 30.000			R\$	R\$
9	33.000 a 36.000			R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$

A presente proposta é válida por 90 dias.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

AG. N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2016

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 429/2016 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de climatização nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, e demais materiais necessários, da empresa abaixo identificada cuja prestação de serviço/fornecimento foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 429/2016, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

_____, com sede na _____, em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

LOTE __ CIRCUNSCRIÇÃO __					
Item	Capacidade (BTU)	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário Equipamento	Preço Unitário Instalação
Split Hi-Wall					
1	12.000			R\$	R\$
2	18.000			R\$	R\$
3	22.000 a 24.000			R\$	R\$
4	28.000 a 30.000			R\$	R\$
Split Piso-Teto					
5	33.000 a 36.000			R\$	R\$
Split Cassete					
6	18.000			R\$	R\$
7	22.000 a 24.000			R\$	R\$
8	28.000 a 30.000			R\$	R\$
9	33.000 a 36.000			R\$	R\$

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

TRT

EMPRESA



CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do subitem 14.1.1 do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

LOTE __ CIRCUNSCRIÇÃO __			
Empresa cadastrada:			
Ordem de Classificação:			
Item	Capacidade (BTU)	Quantidade	Marca/Modelo
Split Hi-Wall e Piso-Teto			
1	12.000		
2	18.000		
3	22.000 a 24.000		
4	28.000 a 30.000		
Split Cassete			
5	33.000 a 36.000		
Split Cassete			
6	18.000		
7	22.000 a 24.000		
8	28.000 a 30.000		
9	33.000 a 36.000		



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2016
PROCESSO Nº CP0429/2016**

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante denominado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ - ___/___ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0429/2016, devidamente homologado à fls. _____ do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, Piso-Teto e Split tipo Cassete, devidamente entregues e instalados nas Unidades do TRT, conforme quadro da Cláusula Oitava deste instrumento, com fornecimento de todos os materiais necessários, observadas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação que resultou nesta contratação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato observando em cada caso os seguintes prazos:

a) entrega e instalação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para os aparelhos tipo "Split Hi-Wall e Piso-Teto", a contar da assinatura deste instrumento, em data e horário a ser combinado com o Diretor responsável em cada Unidade, de forma que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas na cláusula oitava; e

b) entrega e instalação no prazo de 60 (sessenta) dias para os aparelhos tipo "Split Cassete", a contar da assinatura deste instrumento, em data e horário a ser combinado com o Diretor responsável em cada Unidade, de forma que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas na cláusula oitava.



c) o prazo de 15 dias , a contar da solicitação do Tribunal, para realizar a vistoria, a fim de quantificar os equipamentos, suas capacidades, com apresentação de orçamento, e previsão das instalações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de instalação deverão ser executados por intermédio de técnicos especializados, observando estritamente todas as orientações contidas no Termo de Referência, para que os aparelhos de ar-condicionado fiquem em perfeitas condições de funcionamento e no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da execução dos serviços de instalação, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se trajando uniforme completo e limpo (calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação em lugar visível.

Parágrafo Terceiro – A Contrata fornecerá todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

- a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolamento térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4";
- b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
- c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
- e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
- f) suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede;
- g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso;

Parágrafo Quarto - A instalação elétrica é responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

Parágrafo Quinto - Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorífica dos aparelhos split, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria

Parágrafo Sexto - Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

Parágrafo Sétimo - Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

Parágrafo Oitavo - A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:



1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
3. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
4. realizar a vistoria antes de cada serviço no prazo determinado no item "c" cláusula segunda;
5. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
6. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
7. não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
8. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução deste contrato, apresentando-o ao gestor deste contrato antes do início da execução dos serviços;
9. deverá ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP;
10. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR4 6675 e NBR 5410.
11. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços deste objeto;
12. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.
13. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

- c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
- c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
14. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
- a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
15. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

Parágrafo Primeiro - O TRT poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços relativos a este contrato, devendo a CONTRATADA apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos na Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Doutor Quirino, 1080 - 2º andar - Campinas/SP).

Parágrafo Segundo - Todos os condicionadores deverão vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos devem ser detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO - A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento definitivo do objeto:

- a) Aparelhos condicionadores e ar e materiais utilizados: 12 (doze) meses; e
- b) Serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005; e
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. acompanhar a vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, esclarecendo as dúvidas referentes ao espaço indicado para a execução dos serviços; e
3. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme as especificações do quadro abaixo, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços a que se vincula este instrumento.

Lote:

Cidade:				
Endereço:				
Item	BTU's	Quantidade	Valor Unitário Equipamento	Valor Unitário Instalação
Valor Total				
Valor total para a Unidade				



Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos equipamentos indicados nesta cláusula, todos serviços necessários à instalação, as peças e os materiais de consumo necessários, bem como todos os tributos, taxas, contribuições, seguros, além de quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de sua exigibilidade.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – As ações de fiscalização, previstas nesta cláusula, serão igualmente executadas pelos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho ou Coordenadores de Distribuição dos Feitos das Unidades do TRT para as quais se destinam os condicionadores de ar.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora do gestor e dos fiscais, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas ao objeto contratado, deverão constar: o objeto devidamente especificado por itens, conforme registrado na respectiva ARP, os valores unitários e totais e os números deste Contrato e do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP00429/2016).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA após a entrega dos condicionadores de ar, devidamente instalados e em funcionamento, e entregue na respectiva Secretaria da Vara do Trabalho / Coordenadoria de Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT.

Parágrafo Segundo – O respectivo Diretor de Secretaria/Coordenador da Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT, fiscal do contrato, protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto, entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura na respectiva Unidade do TRT.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item "2".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

Parágrafo Terceiro – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal e/ou nota fiscal/fatura, ficando os pagamentos condicionados ao recebimento definitivo dos serviços e ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão das ordens bancárias, devidamente válidas e atualizadas, os documentos de regularidade a que se refere o item “14” do *caput* da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência a contar da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto e o seu correspondente pagamento. Ao término da vigência remanescem as obrigações quanto à garantia do objeto contratado, conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta.



CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº 13.255, de 14/01/2016, publicada no DOU em 15/01/2016, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
4490.52	- Equipamentos e Materiais Permanentes
12	- aparelhos e utensílios domésticos

Empenho: 20__NE00____, de __/__/20__

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado em relação ao prazo de entrega, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total dos condicionadores de ar destinados à respectiva Unidade do TRT, conforme indicado na cláusula oitava:

1. Até o 5º dia de atraso: multa única de 5% (cinco por cento);
2. A partir do 6º dia de atraso: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste contrato, por evento.

Parágrafo Segundo – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 10 (dez dias) poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º



8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "14" da cláusula terceira;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0429/2016 e à Ata de Registro de Preços dele resultante, assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 429/2016

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA